



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 566

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	5
Licitações e Contratos	5
Homologação / Adjudicação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guaimbê, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guaimbê poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guaimbe.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guaimbê

CNPJ 44.529.592/0001-09

Rua Marechal Deodoro, 261, Centro

Telefone: (14) 3553-9700

Site: www.guaimbe.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Câmara Municipal de Guaimbê

CNPJ 49.890.171/0001-22

Rua Osvaldo Cruz, 404, Centro

Telefone: (14) 3551-1177

Site: www.cmguaimbe.sp.gov.br

Fundo de Aposentadoria e Pensões de Guaimbê

CNPJ 03.267.532/0001-88



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guaimbê garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guaimbe.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 566

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE GUAIMBÊ

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 1.623/2020

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Guaimbê para o Exercício de 2021."

ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO, Prefeito do Município de Guaimbê, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. O orçamento do Município de Guaimbê para o exercício de 2021, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 22.560.000,00 (Vinte e Dois Milhões quinhentos e sessenta mil reais).

Artigo 2º. A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	23.270.900,00
Impostos, Taxas e Contribuições	R\$	1.845.770,22
Receita de Contribuições	R\$	733.000,00
Receita Patrimonial	R\$	784.800,00
Receita de Serviços	R\$	371.734,04
Transferências Correntes	R\$	19.011.199,78
Outras Receitas Correntes	R\$	524.395,96
 Receita de Capital	R\$	 27.600,00
Alienação de Bens	R\$	27.600,00
 Subtotal	R\$	 23.298.500,00
 Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	R\$	 (-2.644.000,00)
Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	R\$	1.905.500,00
Receita Total	R\$	22.560.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 566

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

I - Por Funções de Governo:		
01 – Legislativa	R\$	965.000,00
04 – Administração	R\$	2.890.500,00
08 - Assistência Social	R\$	912.999,78
09 - Previdência	R\$	2.829.000,00
10 - Saúde	R\$	4.963.361,92
12 – Educação	R\$	5.754.200,00
13 – Cultura	R\$	128.000,00
15 - Urbanismo	R\$	1.012.400,00
17- Saneamento	R\$	427.500,00
20 - Agricultura	R\$	138.100,00
26 – Transporte	R\$	761.000,00
27 – Desporto e Lazer	R\$	95.000,00
28 - Encargos Especiais	R\$	650.000,00
99 - Reserva de Contingência	R\$	1.032.338,30
Total		22.560.000,00

II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00 CAMARA MUNICIPAL	R\$	965.000,00
02.01.00 DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.819.838,30
02.02.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	912.999,78
02.03.00 DEPARTAMENTO DE SAÚDE	R\$	4.963.961,92
02.04.00 DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	2.436.200,00
02.05.00 FUNDEB	R\$	2.370.200,00
02.06.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	R\$	589.500,00
02.07.00 DEPARTAMENTOS DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$	2.200.900,00
02.08.00 DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA	R\$	138.100,00
02.09.00 CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO	R\$	223.000,00
03.01.00 FAPEN	R\$	3.582.000,00
Total	R\$	22.560.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ

Estado de São Paulo

Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - abrir durante o exercício créditos suplementares até o limite de 20% (Vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º, observando-se o disposto no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;
- II - abrir créditos suplementares até o limite consignado sob a denominação de Reserva de Contingência em conformidade com o disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.
- III - remanejar recursos no âmbito de cada unidade orçamentária, entre dotações de um mesmo programa, e obedecida à distribuição por categoria econômica, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada por Lei.

Parágrafo único. Não onerarão o limite previsto no inciso I, os créditos destinados a:

- I - suprir insuficiência nas dotações de despesas à conta de recursos vinculados;
- II - suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias, fundações e empresas dependentes.
- III - abertos mediante a utilização de recursos na forma prevista no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 17% (vinte por cento) do total da despesa fixada no artigo 1º desta lei.

Artigo 5º. As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

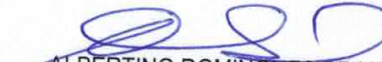
Artigo 6º. Prevalecerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, assim como no Plano Plurianual para o período 2018-2021.

Artigo 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

Artigo 8º. Ficam atualizados os quadros pertencentes à Lei (Plano Plurianual) 2018 A 2021, e a Lei (Diretrizes Orçamentárias) PARA O EXERCÍCIO DE 2021, em função da Elaboração desta Lei.

Artigo 9º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2021.

Guaimbê, 29 de outubro de 2020.


ALBERTINO DOMINGUES BRANDÃO
Prefeito do Município

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicada por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica do Município.


WAGNER MEDEIROS MARTINS GARCIA
Secretário Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 566

Página 5 de 6

Portarias

PORTARIA DE Nº 2.818/2021.

DISPÕE SOBRE A FORMAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA.

Eu, Marcia Helena Pereira Cabral Achilles, Prefeita Municipal de Guaimbê, SP, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

RESOLVO:

Artigo 1º. NOMEAR, de acordo com a Lei Municipal nº. 1.147/2008, o Conselho Municipal de Cultura com os seguintes membros:

- Maria Cristiane Arrothea
Presidente
- Renner Renato de Carlo
Vice-Presidente
- Elisangela Mayumi Duarte Iwai
1º Secretário
- Helehandra Diovana Eduarda dos Santos Bertoldo
2º Secretário
- Paulo Sergio Americo
1º Tesoureiro
- Rose Mary Pereira
2º Tesoureiro
- Suplentes:
 - Regina Hatanaka
 - Irineu de Oliveira Rapuzeiro
 - Jair Antonio Ronque

Artigo 2º. Fica revogada a Portaria de nº.1.711/2011, de 27 de janeiro de 2011.

Artigo 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guaimbê,

Aos, 10 dias de novembro de 2021.

Marcia Helena Pereira Cabral Achilles

Prefeita Municipal

Digitada e registrada no competente livro nesta secretaria, e publicado por afixação no átrio público desta Prefeitura, na data supra, nos termos do artigo nº 62, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município.

Wagner Medeiros Martins Garcia

Secretario Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO Nº 087/2021 DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES, PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ, ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, e de forma suplementar, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com suas alterações, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, e alterações, e das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e de acordo com as Atas das Sessões Públicas realizadas nos dias 20/10/2021 às 09h0, e 28/10 às 09h que, não havendo manifestação quanto à interposição de recurso, sagrou-se vencedora do certame a EMPRESA MARIPAV PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.946.591/0001-57, com sede na Avenida Republica nº 7.450 – Distrito Industrial Santo Barion– CEP 17.512-035- Marília– SP, pelo valor total de R\$ 527.997,04 (quinhentos e vinte e sete mil e novecentos e noventa e sete reais e quatro centavos), ADJUDICO o objeto à vencedora do certame nos termos do edital, HOMOLOGO os procedimentos adotados na Tomada de Preço nº 001/2021, bem como AUTORIZO a realização das respectivas despesas.

GUAIMBÊ, 11 DE NOVEMBRO DE 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUAIMBÊ

Conforme Lei Municipal nº 1.499, de 19 de agosto de 2015

www.guaimbe.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guaimbe

Quinta-feira, 11 de novembro de 2021

Ano VI | Edição nº 566

Página 6 de 6

MÁRCIA HELENA PEREIRA CABRAL ACHILLES
PREFEITA MUNICIPAL DE GUAIMBÊ